

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS**

**2º QUADRIMESTRE/2022 E PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA 2023**

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Resultado Nominal
- Resultado Primário
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Projeto de Lei Orçamentária 2023

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2015	13.964.059,24
2016	15.461.182,70
2017	15.930.250,22
2018	17.990.760,35
2019	20.443.447,73
2020	22.301.162,14
2021	28.004.130,19

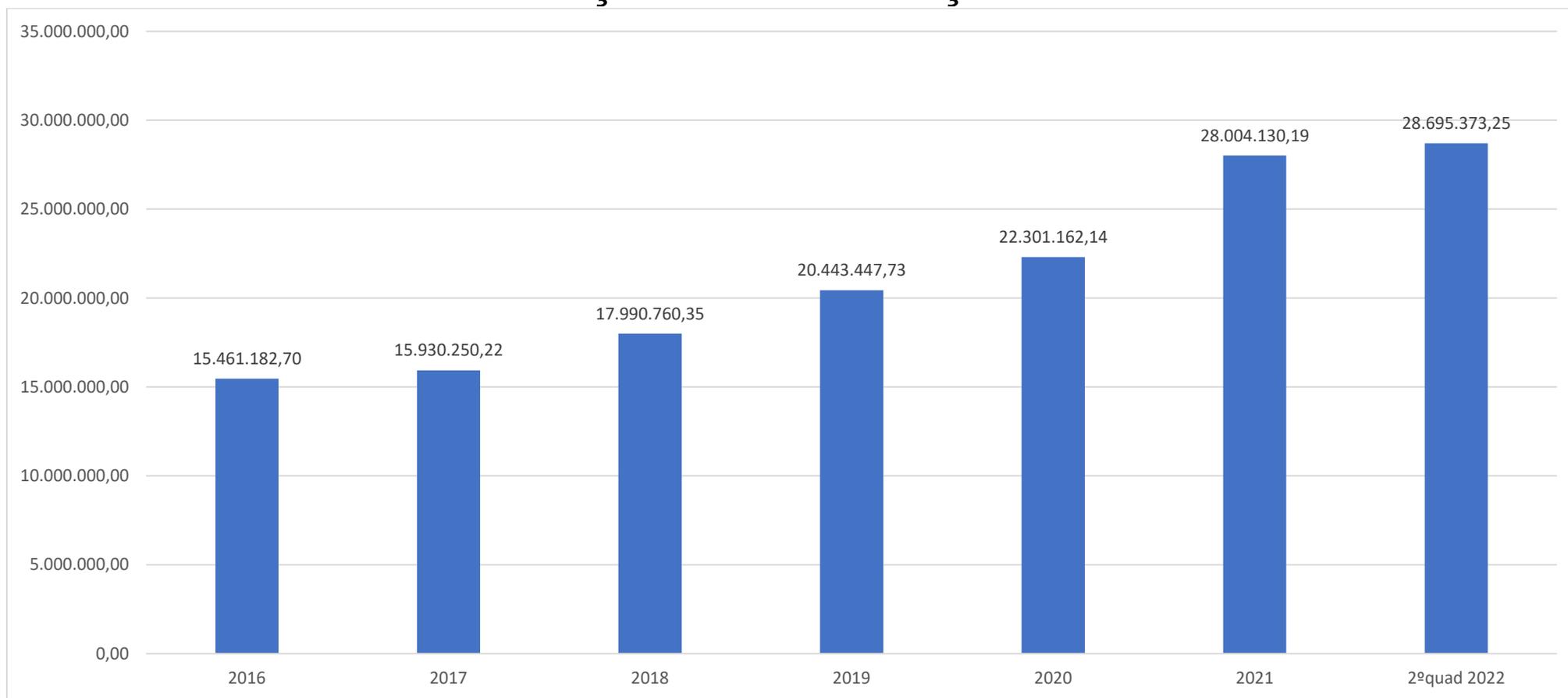
Receita Arrecadada até 2º Quadrimestre/2022

Receita Orçamentária	28.695.373,25
Média Mensal	3.586.921,65

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Receita Orçamentária



DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2015	14.548.887,47	14.357.741,03
2016	14.386.097,71	14.318.426,62
2017	16.140.974,80	15.347.235,17
2018	17.873.260,97	17.290.141,72
2019	19.440.609,57	18.653.110,63
2020	24.803.838,08	21.285.713,95
2021	28.734.963,89	24.967.337,58

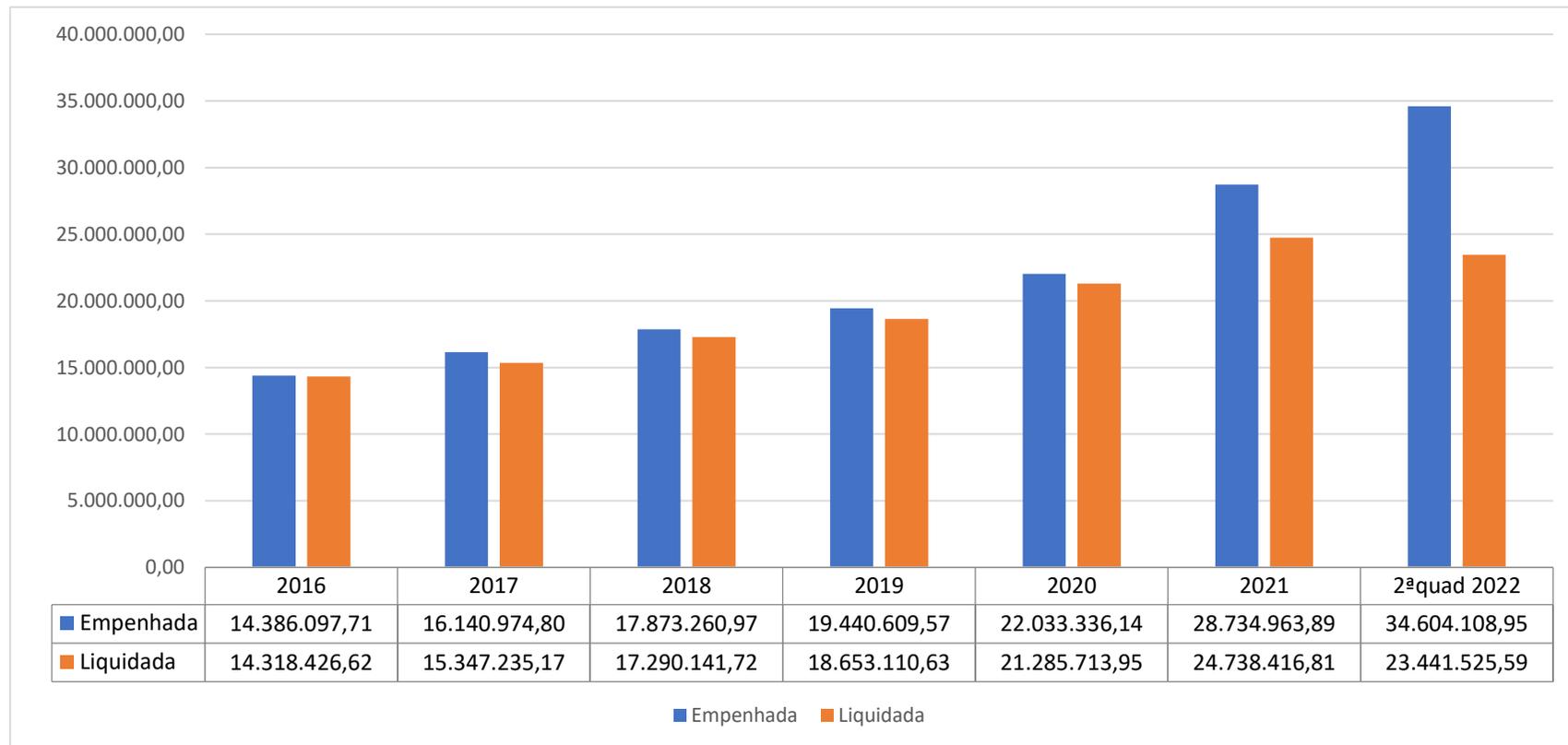
Despesa até 2º Quadrimestre/2022

Despesa Orçamentária	34.604.108,95	23.441.525,59
Média Mensal	4.325.513,61	2.930.190,69

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Despesa Orçamentaria Empenhada/Realizada



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2015	12.346.632,14
2016	14.330.393,55
2017	14.787.652,40
2018	16.558.862,37
2019	18.735.624,57
2020	20.571.755,65
2021	22.518.517,73

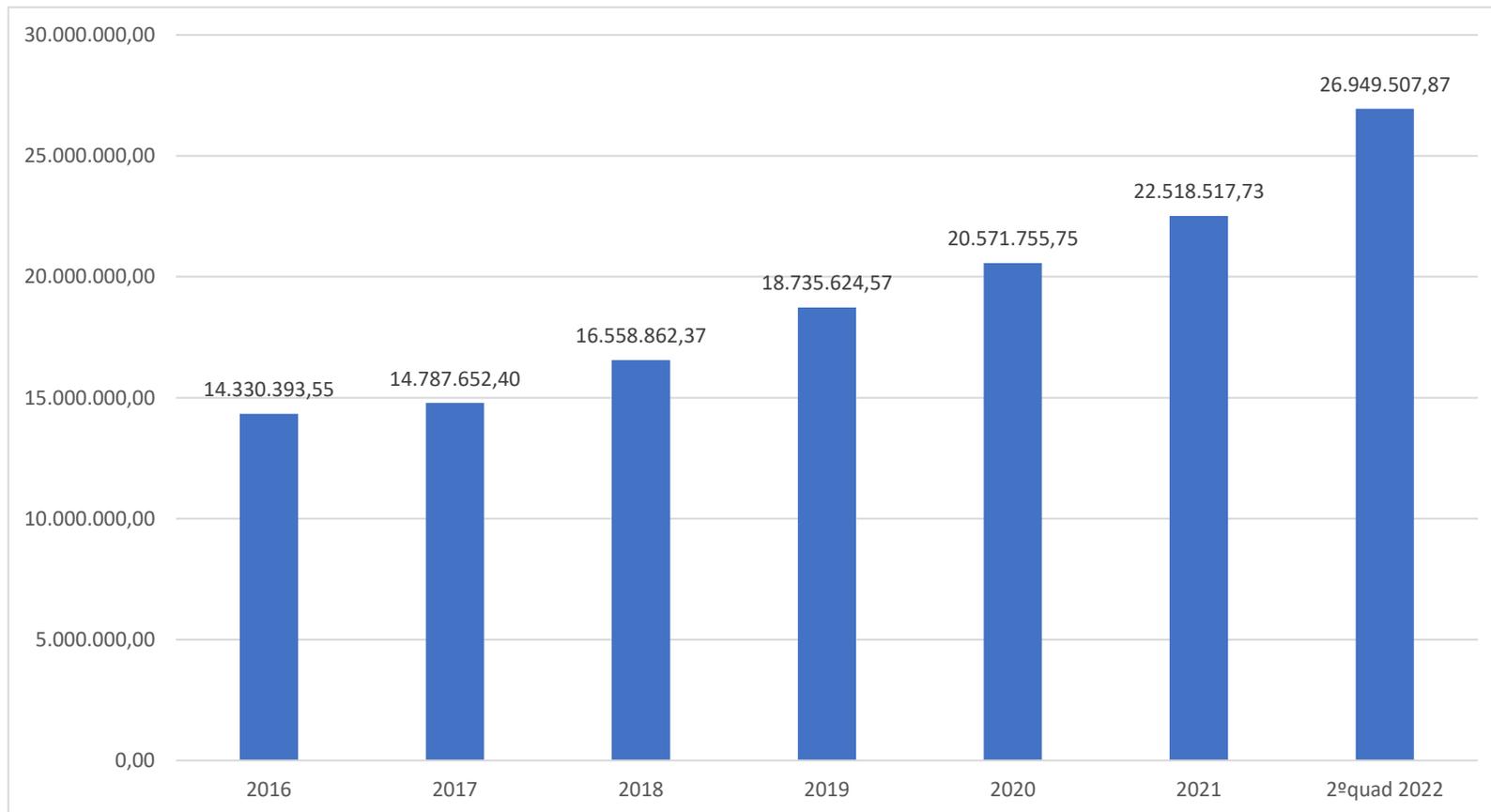
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 1º Quadrimestre/2022 (último 12 meses)

Receita Corrente Líquida	26.949.507,87
Média Mensal	3.368.688,48

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

Evolução da Receita Corrente Líquida (últimos 12 meses)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas até o quadrimestre

Receitas Correntes (I)	17.334.322,06
Receita Tributária	1.505.118,70
Receita de Contribuições	97.829,40
Receita Patrimonial	421.817,67
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	13.502,24
Transferências Correntes	15.206.870,24
Outras Receitas Correntes	89.183,81
Receitas de Capital (II)	9.607.757,09
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	680.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	8.927.757,08
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	26.942.079,15

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Órgão de Governo 2022	
0102 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	612.378,30
0103 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO E FAZENDA	1.625.271,62
0104 - SECRET MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	4.993.302,00
0105 - SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.517.918,04
0106 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	15.940.312,94
0108 - SECRETARIA DE IND, COMERCIO E DESENV ECONOMICO	660.894,82
0109 - SECRETARIA MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	1.636.521,77
0110 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	1.781.820,41
0199 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
0201 - CAMARA DE VEREADORES	763.289,93
0307 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5.275.971,85
Total (IV)	34.807.681,68

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	1.708.656,56
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	8.350.376,58

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Total de receitas para fins de cálculo (I)	17.251.941,38
Total de despesas em ações e serviços da saúde	2.817.299,33
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	16,33%

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Total de receitas de impostos	17.641.975,14
Total de despesas para fins de limite	4.379.679,47
Percentual aplicado	24,82%

APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96

Receita do FUNDEB (I)	1.177.804,54
Despesas (II)	1.166.287,86
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	96,53%

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

DESPESAS COM PESSOAL EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	26.949.507,87
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	10.521.005,56
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	39,16

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	26.949.507,87
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	853.526,07
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	3,18